

ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS DE JAÚ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO – I  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FINS



Art. 1º - A Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú, designada pelo nome fantasia Autismo Jaú, constituída aos 5 (cinco) de novembro do ano de 2002 (dois mil e dois), é uma entidade civil, sem fins econômicos e lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede na cidade e Comarca de Jaú, SP, na Avenida do Café nº 103, com foro na Comarca de sua sede.

“Art. 2º - A Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú, possui caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros destinados ao bem comum, tendo por finalidade de relevância pública e social a ajuda voluntária às pessoas com autismo (transtorno invasivo do desenvolvimento), do município de jaú e região.

§ 1º – A Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú tem por missão promover e articular ações de relevância pública e social de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com autismo e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades a Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art.4º - São os seguintes os fins desta associação, na sua área de jurisdição:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com autismo, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) prestar serviço na área da assistência social ao público definido na alínea ‘a’ supra e suas famílias, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa, promovendo o desenvolvimento da qualidade de vida, autonomia e habilidades sociais, convivência e a socialização da pessoa com autismo;
- c) desenvolver atividades adaptadas e flexíveis, conforme a necessidade da pessoa com autismo e estimulando atividades funcionais e habilidades manuais, sociais e de comunicação para a formação ao trabalho, possibilitando a vivencia social e comunitária, fortalecendo o exercício da cidadania
- d) prestar serviços de educação especial às pessoas com autismo que não podem se beneficiar da rede regular de ensino ou com atuação de modo complementar ao ensino comum, quando possível;
- e) oferecer serviços na área da saúde, visando proteção habilitação, reabilitação e prevenção aos agravos, que contribuem para a deficiência;
- f) oferecer serviços voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.



**Parágrafo Único** - Considera-se "pessoa com autismo", aquela que se desviam do nível normal dos indivíduos com disfunção global do desenvolvimento, que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização (estabelecer relacionamentos) e de comportamento (responder apropriadamente ao ambiente — segundo as normas que regulam essas respostas). apresentando um transtorno global do desenvolvimento, também conhecido como transtorno invasivo do desenvolvimento, que impliquem em atendimento especial com referencia à educação, ao desenvolvimento e a sua inclusão social.

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a associação se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e regional e colaborar na organização de campanhas nacionais e estaduais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das suas ações;
- b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados a prevenção e ao atendimento dos seus assistidos;
- c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação, inclusão social, profissionalização e a colocação da pessoa com autismo no mundo do trabalho;
- d) participar do intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do movimento autista;
- f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e contribuições de pessoas físicas;
- g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, conforme legislação em vigor, para manutenção e qualidade na prestação dos serviços;
- h) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e suas famílias;
- i) desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- j) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com autismo, coordenando e fiscalizando sua execução;
- k) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas com autismo;
- l) divulgar informações sobre assuntos referentes à pessoa com autismo, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- m) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética;
- n) divulgar e fazer cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com autismo;
- o) sugerir aos órgãos municipais o aperfeiçoamento da legislação relativa à pessoa com autismo;
- p) estimular ou realizar levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas em relação ao autismo, propiciando o avanço científico, permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na associação;
- q) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
- r) criar e manter atividade de impressão de materiais para outros usos, cuja renda líquida será integralmente aplicada na manutenção de seus objetivos, bem como criar e manter atividade a fim de melhor oferecer prestação de serviço a pessoa com autismo e suas famílias.



s) preparar, confeccionar impressão de materiais para outros usos para a comercialização de material didático e pedagógico para uso em educação especial e assessoramento em autismo



Art. 6º – A Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º – A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão de acordo com o Estatuto e Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único. Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO – II DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 8º – A Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú é constituída por número ilimitado de membros associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) membros associados fundadores: pessoas físicas ou jurídicas que subscreveram a ata de fundação e participaram dos trabalhos e atividades que a entidade exigia para alcançar seus objetivos;
- b) membros associados contribuintes: os que forem escritos como tais e colaborarem nas atividades de apoio à entidade;
- c) membros associados beneméritos: pessoas que vierem a fazer à entidade donativos substanciais, a critério da diretoria;
- d) membros associados honorários: pessoas que forem pela Diretoria “ad referendum” pela Assembléia e que hajam distinguido por serviços relevantes ou marcantes atividades com os fins da entidade;
- e) membros associados voluntários: pessoas que atuam diretamente junto à entidade e assinarem o termo de compromisso e cumprirem as obrigações ou deveres dos sócios contidos no Estatuto e no Regimento Interno da entidade.

§ 1º - Os sócios fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes, só poderão participar da Assembléia, com direito a voto se atenderem às exigências da definição voluntários.

§ 2º - Os sócios contribuintes devem pagar as contribuições mensais fixadas.

§ 3º - A admissão dos membros associados contribuintes dar-se-á mediante requerimento formal do interessado, endereçado a qualquer membro da Diretoria da Entidade, devendo ser apreciado pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, na primeira reunião da diretoria, subsequente ao requerimento, ou, no caso da não apreciação, através de aprovação da Assembléia Geral. São requisitos para se associar:

- a) Não possuir antecedentes criminais;
- b) Cumprir suas obrigações cívicas.

§ 4º - No caso de um dos membros associados desejar retirar-se da ASSOCIAÇÃO, deverá notificar à Diretoria, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



§ 5º - A exclusão de um dos membros associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, que, após ser comunicada do fato infracional, por requerimento fundamentado de qualquer membro associado, assegurará o direito à ampla defesa e ao contraditório, notificando o membro associado para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, para que possa haver deliberação da Diretoria.

§ 6º - Se houver a maioria dos votos da Diretoria para a exclusão do membro associado, a decisão será remetida a Assembléia Geral, onde será garantida a defesa recursal, para final decisão.

Art. 9º - São direitos dos membros associados, quites com as obrigações sociais que lhes forem incumbidas:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III-sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú.

Art. 10 - São deveres dos membros associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria;

III - zelar pelo decoro e bom nome da Associação, envidando esforços para o crescimento da entidade;

IV – realizar ativamente bens e serviços, e pagar a mensalidades;

V - zelar pelo patrimônio da entidade, cuidando de sua correta utilização.

Art. 11 - Os membros associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação, não havendo entre os membros associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 12 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I- causar dano moral ou material a associação;

II- não comparecer as reuniões da associação com regularidade;

III- servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso à assembléia geral.

### CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A Associação será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

Art. 14 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos membros associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembléia Geral:



- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VII – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é necessária deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros associados presentes à mesma. A assembleia será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

Art. 16 – A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Art. 17 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II - pela maioria dos membros da Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de membros associados.

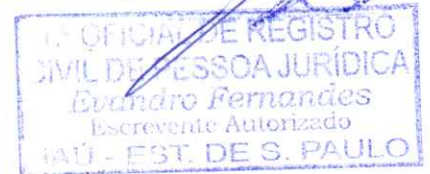
Art. 19 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, além de um Diretor Social, um Diretor Cultural e Esportivo.

§ 1º - o mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, ocorrendo a eleição até a segunda quinzena de outubro e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de



janeiro do ano seguinte, podendo o membro associado ser reeleito, para o mesmo cargo, somente uma vez consecutiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Art. 20 – Compete à Diretoria:

- a) elaborar programa anual de atividades e executá-la;
- b) elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- c) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) contratar e demitir funcionários
- e) resolver sobre a criação e extinção de cargos e funções das Escolas Especializadas na educação dos autistas, mediante solicitação da Diretora Geral das Escolas .

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- c) presidir o início e encerrar a Assembléia Geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) dirigir e fiscalizar os serviços de assistência mantidos pela entidade, cuidando de sua organização e funcionamento;
- f) assinar cheques e demais documentos bancários, comerciais e fiscais, juntamente com o Primeiro Tesoureiro.

Art. 23 – Ao Vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente, em todas suas atribuições, em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar sua colaboração ao Presidente, na forma que este solicitar.

Art. 24 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) ter sob sua guarda os arquivos e livros da entidade;
- d) auxiliar o Presidente em todas as suas atividades, quando designado;
- e) substituir o vice-presidente, em todas suas atribuições, nas suas ausências e impedimentos;
- f) organizar o relatório mensal das atividades e ocorrências, e o relatório anual para apresentar à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 25– Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário, em todas suas atribuições, nas suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 26 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) depositar os valores recebidos pela entidade em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria;
- h) assinar em conjunto com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, os cheques e demais documentos bancários.
- i) manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.

Art. 27 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o primeiro tesoureiro, em todas suas atribuições, em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro;

Art. 28 – Compete ao diretor social elaborar as atividades sociais e os meios de comunicação e divulgação das atividades da entidade junto aos membros associados e comunidade em geral.

Art. 29 – Compete ao Diretor Cultural e Desportivo:

- a) elaborar atividades culturais e afins entre os membros associados, visando a integração dos mesmos;
- b) elaborar atividades desportivas entre os membros associados e outras entidades, promovendo a confraternização dos mesmos com membros de outras entidades assistenciais.

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, e 3 (três) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

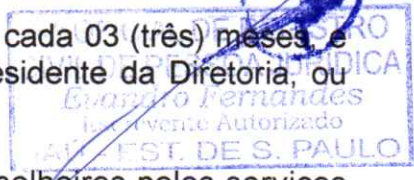
§ 3.º - O Conselho Fiscal não tomará parte das deliberações da Diretoria e não participará das reuniões da direção, salvo quando requerido formal e previamente pelo Presidente da Diretoria, ou pela maioria absoluta dos diretores da Entidade;

Art. 31 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) examinar os livros de escrituração da entidade;
- c) examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- d) apreciar e emitir parecer sobre os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e) opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- f) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas..



17



Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que requerido formalmente pelo Presidente da Diretoria, ou pela maioria absoluta dos diretores da Entidade.

art. 32 – Não remunerar, por qualquer forma, os diretores e conselheiros pelos serviços prestados, exceto no caso de dirigentes *que atuem efetivamente na gestão executiva*, onde poderão ser remunerados, desde que respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado por assembleia geral, devidamente com convocação específica, registrando em ata;

#### CAPÍTULO - IV DO PATRIMÔNIO

Art. 33– O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos membros associados, auxílios, e donativos em dinheiro. São fontes de recurso para manutenção da Associação:

- a) Doações associados contribuintes e/ou voluntários;
- b) Campanhas e eventos
- c) Subvenções sociais,
- d) Recursos financeiros de órgãos públicos e privados

Art. 34 – A Associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 35 – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a nenhuma pessoa física, ou jurídica, sob nenhuma forma ou a qualquer título.

Art. 36 – A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas, somente, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente à entidade de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 38 – A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



CAPÍTULO – V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18  
1.º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Evandro Fernandes  
Escritor Autorizado  
JAÚ - EST. DE S. PAULO


Art. 39 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 40– O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos seus membros associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, que deverá observar o quorum exigido no parágrafo único do artigo 15 (quinze), e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 – O exercício social compreenderá o período de 01 (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 42 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Jaú, 02 de abril de 2019.

  
Kely Aparecida Rossi – Presidente

  
Maria Fernanda Forte Mascaro do Pinho  
Secretária “ad-hoc”  
OAB/SP nº 264.558

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÚ/SP**  
Av. Rodolfo Magnani, 766 – Centro – Jaú/SP  
CNPJ/MF. 49.895.394/0001-82

Título protocolado sob nº 6812, registrado/  
averbado, digitalizado e microfilmado sob nº  
38161 nesta data. Dou fé. Jaú, 30/04/2019.

**EVANDRO FERNANDES  
ESCREVENTE AUTORIZADO**

1.º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Evandro Fernandes  
Escritor Autorizado  
JAÚ - EST. DE S. PAULO